

**CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO
PARA A CONCESSÃO
DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DA RECOLHA,
TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS
DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS”**

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente concurso será designado por “CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DA RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.
2. O presente concurso tem por objecto a exploração e gestão conjunta dos serviços públicos municipais de distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais no Município de Oliveira de Azeméis, nos termos identificados no artigo 16.º e seguintes do Caderno de Encargos.
3. Constituem objecto do presente programa de concurso as regras do procedimento tendentes à celebração de um contrato de concessão de serviço público.
4. O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:
 - a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
 - b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação;

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Oliveira de Azeméis, sita no Largo da República, 3720 Oliveira de Azeméis e com os seguintes contactos para efeito do procedimento:
 - a) Telefone n.º 256 600 600;
 - b) Fax n.º 256 674 694);
 - c) Correio electrónico – vieira.araujo@cm-oaz.pt;
 - d) Website Oficial: <http://www.cm-oaz.pt>
 - e) Plataforma electrónica <https://www.compraspublicas.com> da entidade certificada Construlink – Tecnologias de Informação, SA;
 - f) A decisão de contratar foi tomada pelo Órgão executivo no dia 2 de Agosto de 2011, tal como resulta da acta que se junta como Anexo I.

ARTIGO 3.º

Peças do Procedimento, Sua Consulta e Aquisição de Cópias

1. As peças do procedimento são disponibilizadas em suporte electrónico, a partir da data da sua publicação, do anúncio no diário da república, na plataforma electrónica de contratação pública da Entidade Adjudicante, cujo acesso é "<https://www.compraspublicas.com>
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na sede da morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º do presente Programa do Concurso, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00), desde a data do respectivo anúncio até ao termo do prazo a fixar para apresentação de propostas.
3. As peças que instruem o procedimento são as seguintes:
 - Anúncio
 - Programa de Concurso e 2 (dois) Anexos;
 - Caderno de Encargos e 25 (vinte cinco) Anexos;
4. Os interessados podem também descarregar as peças do concurso a partir da plataforma electrónica referida no n.º 3.1, devendo para tanto proceder ao respectivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.
5. O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como o envio e recepção dos documentos que constituem as candidaturas e as propostas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
6. Para aceder à plataforma é necessário efectuar o registo no endereço electrónico referido no ponto 1, seguindo as instruções constantes do mesmo. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverão ser contactados os Serviços de apoio aí identificados.
7. Os interessados podem descarregar, pelo preço de € 4.000,00 € (quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, as peças do concurso a partir da plataforma electrónica, devendo para tanto proceder ao respectivo registo de acordo com as indicações.
8. O pagamento das peças do concurso deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta da Entidade Adjudicante, com o seguinte NIB 003505580000239783031.
9. Depois de efectuado o pagamento referido no n.º 7 o interessado deverá através de mensagem da plataforma electrónica, anexar o comprovativo da transferência.

10. Após ser efectuada a validação do pagamento das peças, pela Entidade Adjudicante, será disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e download, às respectivas peças do procedimento, através da plataforma electrónica.

ARTIGO 4.º

Júri

1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri, a quem, designadamente, competirá:

- a)** Proceder à apreciação das candidaturas;
- b)** Proceder à avaliação das propostas;
- c)** Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
- d)** Proceder, quando solicitado pela Entidade Adjudicante, aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;

2. O Júri será composto por 5 membros efectivos, dos quais um será o presidente, e por 3 suplentes.

3. A composição do Júri é a seguinte:

Presidente: Eng. António Pedro Ribeiro Valente Castanheira;

Vogal: Eng. José Luís Reis Fernandes;

Vogal: Eng^a. Paula Gomes;

Vogal: Dr.^a Maria Fátima Ferreira da Silva;

Vogal: Dr.^a Margarida Mota Ferreira;

Suplente: Dr. Nuno Gomes;

Suplente: Dr.^a Vera Silva;

Suplente: Eng. Américo Martingo

4. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efectivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em acta, não sendo admitida a abstenção.

5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções. Os peritos ou

consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri mas não têm direito de voto.

ARTIGO 5.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. Os interessados podem, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas ou das propostas, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma electrónica.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma electrónica nos termos definidos no artigo 166º do CCP, até às 17:00:00 do dia em que se cumpra o fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3 do presente artigo, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

Rectificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento

1. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pode proceder à rectificação de erros e omissões das peças do concurso até ao fim do segundo terço dos prazos para a apresentação de candidaturas ou para a apresentação de propostas.
2. As rectificações serão notificadas a todos os interessados por escrito, através da plataforma electrónica e será junta cópia dos mesmos às peças patenteadas, que as partes poderão consultar nos termos do n.º 1 do artigo 3º do presente Programa.
3. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas ou das propostas pelo período equivalente ao atraso verificado.
4. No caso de as rectificações implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das candidaturas ou das propostas será prorro-

gado pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações.

5. Na situação referida no número anterior, deverá ser imediatamente publicado aviso desta decisão nos mesmos termos que foi publicado o Anúncio do Concurso.

6. Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

Inspeção dos Locais, Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos

1. Durante o prazo do concurso, mediante prévia solicitação por escrito à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, através da plataforma electrónica, os interessados poderão inspeccionar os locais relacionados com os serviços a conceder e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à concessão, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objecto do presente Concurso, pelo que o adjudicatário não poderá invocar, em sede de consignação, o desconhecimento do estado de conservação das infra-estruturas, instalações e equipamentos, como fundamento para a recusa da assunção das mesmas, quando aquele estado de conservação pudesse ser conhecido através de uma inspecção.

3. Se os concorrentes pretenderem ser acompanhados durante as visitas referidas no n.º.1 por elementos da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, tal pretensão deverá constar do pedido escrito referido no n.º 1 do presente artigo.

4. As inspecções serão requeridas até ao 30º (trigésimo) dia contado a partir da data de publicação do anúncio e serão efectuadas, em data designada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao pedido, de acordo com a respectiva ordem de entrada.

CAPÍTULO II - 1.ª FASE DO CONCURSO

A QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 8.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e colectivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, desde que reúnam os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira fixados nos artigos 11.º e 12.º do presente Programa.
2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento candidato.
3. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante o Município de Oliveira de Azeméis, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. Em caso de adjudicação, o adjudicatário ou os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, deverão constituir uma sociedade comercial, na forma de sociedade anónima, com sede social no concelho de Oliveira de Azeméis e cujo objecto social deverá consistir exclusivamente na prossecução da actividade concedida.

ARTIGO 9.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

- c) Tenham sido objecto de aplicação administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- d) Não tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril e Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro); e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art. 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do art. 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção de utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, directa ou indirectamente assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

ARTIGO 10.º

Prazo para Apresentação de Candidaturas

Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados exclusiva e directamente na plataforma electrónica de contratação pública da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados até à data e hora definidas no anúncio publicado em Diário da República.

ARTIGO 11.º

Capacidade Técnica

1. Apenas serão qualificados os Candidatos que tenham participado directa ou indirectamente num contrato de concessão ou de delegação de gestão de serviços de abastecimento de água e ou de saneamento, em vigor ou concluídos nos últimos 3 (três) anos, onde participem com mais de 30 % do capital social, que sirva mais de 20 000 (vinte mil) consumidores ou utentes ou 40 000 (quarenta mil) habitantes.
2. No caso de o Candidato ser um agrupamento, a capacidade técnica de um dos membros do agrupamento aproveita aos restantes membros.

ARTIGO 12.º

Critérios de Capacidade Financeira

1. Apenas serão qualificados os Candidatos que demonstrem:
 - a) cumprir a expressão matemática constante do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos $V \times t \leq R \times f$

Em que:

V – O valor económico anual estimado do contrato será de 2 000 000,00 de Euros (dois milhões de Euros), exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t – A taxa de juro *Euribor*, a seis meses, acrescida de duzentos pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

R – O valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA}(i)}{3}$$

f — Um factor igual 4

b) possuir um volume de negócios relativo às actividades referidas no n.º 1 do artigo anterior cujo valor acumulado nos últimos três anos não tenha sido inferior a € 5.000.000,00 (cinco milhões Euros);

c) deter uma liquidez geral (soma das existências, das disponibilidades e das dívidas de terceiros de curto prazo dividida pelo passivo de curto prazo), igual ou superior a 90% e uma autonomia financeira (capital próprio dividido pelo activo líquido) igual ou superior a 15%, relativas ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios

2. Caso o candidato seja um agrupamento, pelo menos um dos membros o agrupamento deverá satisfazer em simultâneo as alíneas a), b) e c).

ARTIGO 13.º

Documentos da Candidatura

1. Os candidatos e, no caso de agrupamentos, cada um dos seus membros, terão de apresentar uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V ao Código dos Contratos Públicos.

2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respectivos representantes.

3. Cada candidato, ou, em caso de agrupamento, cada um dos seus membros deverá ainda apresentar uma declaração na qual indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, estado civil e domicílio, o capital afecto à respectiva exploração ou, no caso de serem sociedades, a denominação social, o número de pessoa colectiva e sede, as filiais que interessam à execução do contrato, o capital social, os nomes dos titulares dos corpos gerentes, a forma da sociedade se obrigar, a indicação das pessoas com poderes para a obrigarem, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra registada e o respectivo número de matrícula.

4. Quando o candidato for um agrupamento, deverá ainda ser apresentado:

- a) Documento subscrito pelos representantes legais das empresas que constituem o agrupamento, contendo uma indicação dos direitos e obrigações de cada participante no agrupamento;
- b) Declaração indicando a empresa designada para representar o agrupamento perante o Município de Oliveira de Azeméis.

5. Para demonstrar a sua capacidade técnica, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Descrição dos contratos correspondentes à actividade específica objecto do presente concurso que foram efectuados nos últimos três anos (descrição para a empresa concorrente ou, no caso de grupo de empresas, para aquela ou aquelas que cujo objecto social consista na realização de actividades no âmbito da gestão de serviços públicos, nomeadamente na gestão e exploração de sistemas de tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes), onde conste, nomeadamente, a identificação completa das partes contratantes, do seu objecto, modalidade de gestão delegada, valor do contrato e número de habitantes servidos;
- b) Indicação dos accionistas ou sócios que detenham mais de 30% do capital da empresa ou em caso de agrupamento de cada um dos seus membros, ou que detenham uma capacidade de intervenção determinante por serem a parte detentora da "Experiência"; Neste caso, aceita-se como "Curriculum" do concorrente, o dos referidos accionistas ou sócios, desde que estes apresentem uma declaração onde expressem intenção de disponibilizarem a sua experiência humana e técnica.

6. Quando, o candidato recorra à capacidade de entidades terceiras para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, e independentemente do vínculo que entre eles possa existir e da relação contratual que o candidato com eles estabeleça, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração de cada uma dessas entidades através da qual estas se comprometem incondicionalmente a disponibilizar essa capacidade técnica de forma a permitir a realização das prestações objecto do contrato a celebrar que envolvam ou im-

pliquem essa capacidade técnica ao candidato e, em caso de adjudicação, à entidade que, nos termos do disposto nos artigos 40.º e seguintes do presente Programa do Concurso e dos artigos 8º e seguintes do Caderno de Encargos, o adjudicatário venha a constituir para efeitos da celebração do contrato.

7. Para comprovar a sua capacidade financeira, os candidatos ou, no caso de um agrupamento, todos os membros do agrupamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço, contas e demonstração de resultados relativos aos três últimos exercícios da empresa concorrente, ou de cada empresa, com participação superior a 30 % no Agrupamento no caso de o concorrente ser um grupo de empresas, ou ainda, no caso de a empresa concorrente ter sido recentemente constituída, o balanço, contas e demonstração de resultados relativos aos três últimos exercícios de todas as sociedades detentoras de uma participação no capital social da empresa concorrente superior a 50%;

b) Indicação da parte do montante total do volume de negócios, verificado em cada um dos últimos três anos, que se refere à actividade específica que é objecto do presente concurso, discriminando proveitos de venda de água (componente fixa e variável), proveitos de recolha e tratamento de águas residuais e proveitos de prestação de serviços. Para cada um desses anos deverá ainda ser indicado o número de consumidores servidos.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, podem os interessados solicitar informações ao Júri do Concurso sobre quais os documentos que poderão ser apresentados para comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

9. Ao pedido referido no número anterior será aplicável o disposto no artigo 5.º do presente Programa com as necessárias adaptações.

10. Os concorrentes podem apresentar documentação adicional que entendam conveniente à comprovação da sua capacidade técnica e financeira.

ARTIGO 14.º

Requisitos dos Documentos

1. Os documentos devem ser organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no artigo anterior.

2. Os documentos que não estejam redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução legalizada nos termos legais, a qual prevalece, para todos os efeitos, sobre os documentos traduzidos.

ARTIGO 15.º

Modo de Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma electrónica utilizada.
2. A candidatura, assim como todos os documentos carregados na plataforma electrónica, devem ser assinadas electronicamente, através da utilização de assinatura electrónica certificada qualificada, conforme estipulado no artigo 27.º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.
3. Sempre que a assinatura referida nos pontos anteriores seja efectuada na qualidade de representante do candidato ou das empresas constituintes do agrupamento candidato, deve(m) ser apresentada(s) a(s) respectiva(s) procuração(ões) de concessão de poderes, excepto se for utilizada uma assinatura electrónica certificada qualificada de representação com poderes para o acto.
4. As candidaturas criadas na plataforma deverão incluir as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o concorrente entenda convenientes:

Área: 1 – Visualizar Pedido

b) Ref.^a da candidatura

Campo a preencher pelo concorrente, indicando a referência dada pelo concorrente à sua candidatura.

c) Documentos

Os concorrentes deverão anexar os documentos indicados na cláusula 13 do presente programa de concurso:

i. Associar a documentos

ii. Assinar electronicamente (certificado digital qualificado).

Área: 2 – Formulário de Resposta

De acordo com o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2007, os concorrentes deverão proceder ao preenchimento dos campos do formulário, sob pena de exclusão.

5. Caso existam documentos que integrem a candidatura que ultrapassem os 200MB, deverão os candidatos proceder à sua gravação em formato digital em suporte físico (exemplo: DVD, CD) e entregar antes da data limite de apresentação de candidaturas nas instalações da Entidade Adjudicante, ficando, nestes casos dispensados da sua entrega na plataforma electrónica. Esta via aplica-se, única e exclusivamente, para os ficheiros com dimensão superior à referida.
6. Para apresentação dos documentos excepcionados no número anterior, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, e o disposto no n.º 6 do artigo 170.º do Código de Contratação Pública, sendo que o suporte físico deverá identificar o candidato e ser encerrado em envelope opaco e fechado, indicando no rosto a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
7. A recepção das candidaturas será registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico dessa recepção.
8. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na internet, o Candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em Língua Portuguesa.
9. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 16.º

Lista dos Candidatos e Consulta das Candidaturas Apresentadas

1. O Júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos Candidatos na plataforma electrónica de contratação pública da Entidade Adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password, aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 17.º

Esclarecimentos sobre os Documentos Destinados à Qualificação dos Candidatos

1. O Júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2. Sempre que a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação financeira dos candidatos, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação que sejam indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, inclusive de natureza contabilística.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respectivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do presente Programa.

ARTIGO 18.º

Análise das Candidaturas

O Júri procederá à análise das candidaturas com base nos documentos entregues pelos candidatos, por forma a determinar os candidatos que demonstram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira concretamente adequada ao objecto do contrato a celebrar, nos termos dispostos nos artigos 11.º e 12.º do presente Programa do Concurso.

ARTIGO 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos que revistam os requisitos mínimos exigidos.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Programa;
- c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 9.º do presente Programa;
- d) Cujas análises revele que os respectivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira exigidos nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Presente Programa.
- e) Que não cumpram o disposto nos números 4, 5 ou 6 do artigo 13.º do presente Programa;
- f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Programa;
- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

3. Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no artigo 17.º do presente Programa.

ARTIGO 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 21.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. Neste momento, o Júri pode ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 19.º do presente Programa.

3. No caso previsto no número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será depois enviado pelo Júri à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

ARTIGO 22.º

Decisão de Qualificação

1. Recebido o relatório final fundamentado, cabe à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, deliberar sobre a qualificação.

2. A decisão de qualificação será tomada no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas e deverá ser simultaneamente notificada a todos os candidatos juntamente com o relatório final da fase de qualificação.

CAPÍTULO III - 2.ª FASE DO CONCURSO

APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

SECÇÃO I - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 23.º

Convite e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. Com a notificação referida no artigo anterior o Júri enviará simultaneamente a todos os candidatos qualificados um convite para a apresentação das propostas.

2. Do convite à apresentação de propostas constará:

- a) A identificação do concurso;
- b) A referência aos anúncios do concurso;
- c) Os documentos exigidos pelo Caderno de Encargos que contenham os termos ou condições relativos a aspectos não sujeitos à concorrência aos quais o Município de Oliveira de Azeméis exige que se vincule;

- d) Os documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira;
 - e) A data para a apresentação das propostas, tendo em conta o n.º 3 deste artigo;
 - f) O prazo da obrigação de manutenção das propostas;
 - g) O modo de prestação da caução;
 - h) O endereço do sítio da internet onde é disponibilizado o caderno de encargos aos candidatos que ainda o não tenham adquirido.
3. O prazo para a apresentação de propostas é de 90 (noventa) dias.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação de propostas poderá ser prorrogado pelo Município de Oliveira de Azeméis, pelo período considerado adequado.

ARTIGO 24.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma electrónica de Contratação Pública utilizada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Exceptuam -se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deve pronunciar -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.
7. Nos documentos previstos no n.º 1 do artigo 25.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

ARTIGO 25.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) "Proposta Técnica": elaborada de acordo com o n.º 2 do presente artigo;
 - c) "Proposta Económica": elaborada de acordo com o n.º 3 do presente artigo.
2. A "Proposta Técnica" deverá incluir os seguintes documentos:
 - a) Plano de Investimentos da Concessionária, elaborado de acordo com o disposto no artigo 47.º do Caderno de Encargos, no qual devem constar as obras a realizar e o seu respectivo faseamento em diagrama de barras e cronograma financeiro. O Plano de Inves-

timentos deve ser apresentado de modo a permitir a compreensão clara das soluções propostas, as características fundamentais das obras a realizar e a orçamentação das mesmas. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta, a evolução anual da taxa de cobertura de cada um dos serviços.

- b) Estudos e projectos, elaborados ao nível de estudo-prévio, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Caderno de Encargos, integrados, no mínimo, pelos documentos aí exigidos;
- c) Condições gerais e específicas da execução das obras incluídas no objecto da concessão, definidoras dos princípios e regras de construção, bem com da qualidade da mesma, elaboradas de acordo com o disposto no artigo 49º do Caderno de Encargos;
- d) Estrutura organizacional prevista para a Concessionária e indicação descritiva do processo de transição que deverá ser adoptado;
- e) Pré-projecto do quadro de pessoal técnico e de enquadramento operacional;
- f) Descrição dos meios técnicos que equiparão a Concessionária e sua caracterização, em concordância com a definição dos investimentos propostos;
- g) Indicação e justificação técnica de eventuais benfeitorias nas infra-estruturas, equipamentos e instalações existentes ou a construir pela Concessionária, bem como alterações pontuais destinadas à melhoria da operação, dos resultados ou da eficiência;
- h) Indicação sumária dos procedimentos técnicos relativos às actividades de operação de rotina (listagem e caracterização);
- i) Manutenção (corrente e programada);
- j) Forma a adoptar para as operações de leitura, facturação, cobrança e atendimento ao público;
- k) Controlo de qualidade e metrológico, que deverá incluir um programa de controlo da qualidade de serviço, cujos resultados deverão ser disponibilizados à concedente durante a concessão;
- l) Aspectos referentes à fiscalização e acompanhamento técnico das obras, por parte da Concedente e Concessionária;
- m) Procedimentos e faseamento de certificação de qualidade de áreas diversas dos serviços concessionados, até à certificação ISO 9001 da organização, até ao 5º ano do período de concessão, seguindo-se a certificação de ambiente e de higiene e segurança no trabalho;

- n) Forma a adoptar para os relatórios de reporte ao Concedente, bem como a sua periodicidade.
3. A “Proposta Económica” deverá conter, no mínimo, os documentos seguintes:
- a) Proposta de Tarifário formulada em Euros ao longo do período contratual e no cumprimento do estabelecido no artigo 65.º do Caderno de Encargos;
 - b) Modelo financeiro da Concessionária, com previsão das receitas e custos descritos por rubricas e ao longo do período contratual, devendo tal previsão ser efectuada, obrigatoriamente, com base em estimativas de consumidores e de consumos da responsabilidade do Município, a elaborar nos moldes previstos no n.º 4 do presente artigo;
 - c) Estrutura de financiamento, de acordo com o n.º 5 do presente artigo;
 - d) Estrutura jurídica e contratual da Concessionária, segundo o disposto no n.º 6 do presente artigo.
 - e) Proposta de Proveitos Mínimos para cada ano da Concessão expressa a preços constantes à data da apresentação da Proposta, bem como, o montante máximo que o Concedente poderá ter que pagar à Concessionária na eventualidade dos proveitos tarifários reais serem inferiores aqueles mínimos.
4. O modelo financeiro da Concessionária deverá conter as projecções económico-financeiras, de acordo com o definido no Caderno de Encargos, para o período total da concessão e incluirá no mínimo:
- a) Demonstração de resultados e balanços previsionais, mapas de cashflow e restantes mapas de acordo com o formato constante do **Anexo 25** do Caderno de Encargos.
 - b) Descrição detalhada de todos os dados e informações, assumidos na elaboração do modelo financeiro, nomeadamente:
 - a) Plano de investimentos da Concessionária (de expansão e renovação).
 - b) Necessidades de capital circulante;
 - c) Custos detalhados de operação e manutenção (pessoal, combustíveis e energia, reagentes, controlo analítico de qualidade, amortizações, conservação e manutenção corrente, rendas, encargos com o funcionamento da ERSAR e outros);
 - d) Mapas detalhados de projecção da procura calculados de acordo com os pressupostos definidos no Caderno de encargos e apresentados de acordo com o formato constante do **Anexo 25**.

- e) Taxas de amortização consideradas para efeitos fiscais e impostos;
- f) Aplicação de resultados.

5. Os documentos relativos à estrutura do financiamento apresentarão uma descrição completa do programa de financiamento proposto para a concessão e uma descrição dos meios através dos quais se tenciona concretizá-los. Estes documentos incluirão, nomeadamente:

- a) A memória justificativa da estrutura global de financiamento proposta, com indicação e quantificação temporal de todas as fontes de financiamento;
- b) Montante, forma e calendário de entradas e saídas de fundos próprios (capital social, prestações suplementares/prestações acessórias e dívida subordinada/ suprimentos) na sociedade Concessionária;
- c) Compromissos de subscrição de capitais próprios e dívida subordinada, a subscrever por cada um dos accionistas;
- d) Cartas de intenção de instituições financeiras relativas ao financiamento da Concessão, indicando em ficha técnica detalhada os termos e condições em que o financiamento será concedido.

6. Os concorrentes deverão ainda apresentar os projectos de estatutos da sociedade a constituir nos termos dos artigos 40.º e seguintes. Caso o concorrente seja um agrupamento, será ainda necessário:

- a) indicar qual a participação que cada uma das empresas constituintes do agrupamento deterá no capital da concessionária, participação esta que deverá reflectir, tanto quanto possível, a importância relativa de cada umas das empresas na composição do agrupamento concorrente.
- b) descrever detalhadamente a organização empresarial da Concessionária e os principais termos contratuais relativos à construção, operação e manutenção da concessão, devendo estes documentos explicitar claramente quais serão as empresas responsáveis perante a Concessionária pela exploração e gestão dos serviços e pela execução das obras, caso não seja a Concessionária a fazê-lo directamente.

7. O documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por

cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

9. Os valores monetários constantes da proposta deverão ser expressos em euros e não incluem o IVA, o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respectiva liquidação.

10. Quando os valores monetários da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.

ARTIGO 26.º

Modo de Apresentação da Proposta

1. Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.
2. As propostas deverão ser apresentadas exclusiva e directamente na plataforma electrónica de contratação pública da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados até à data e hora fixadas no convite à apresentação de propostas.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas estes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em qualquer língua, desde que o concorrente apresente apenas uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, que cumpra o disposto nos termos do ponto 3 deste artigo.
5. A recepção das propostas será registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico dessa recepção.
6. A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do ponto 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 27.º

Prazo de Validade das Propostas

Os candidatos qualificados são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas prorrogável, mediante comunicação escrita da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a todos os concorrentes, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 28.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos documentos que contém os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se propõe contratar;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos e programa de concurso;
 - c) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 25.º do Presente Programa de Concurso;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Programa de Concurso;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos qualificados

prestem culposamente falsas declarações

k) Cujas análises revelem não ter sido atingido o nível suficiente em qualquer um dos factores definidos no artigo 30º do presente programa de concurso.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) do n.º 2 será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

4. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

5. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

7. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão imediatamente disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo ser notificados todos os concorrentes desse facto.

ARTIGO 29.º

Avaliação das Propostas

O Júri procederá, à avaliação, classificação e hierarquização das propostas dos concorrentes que hajam sido previamente qualificados e que não devam ser excluídas, com base nos critérios definidos no artigo seguinte.

ARTIGO 30.º

CrITÉrios de avaliação de propostas

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão avaliadas segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao modelo de avaliação constante do número seguinte.

2. A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais, arredondadas à segunda casa decimal, obtidas em cada factor ou subfactor elementar seguidamente descritos, multiplicadas pelos valores dos respectivos coeficientes de ponderação.

Factor A – Valor actualizado, à taxa de juro sem risco, dos proveitos tarifários para o período da Concessão

Este valor será calculado por aplicação do tarifário proposto pelo concorrente ao mapa de quantidades constante do Anexo II do presente Programa de Concurso obtido pela seguinte fórmula:

$$VAP = \sum_{i=1}^n \frac{PR_i}{(1 + Rf)^i}$$

Em que:

VAP – Valor actualizado à taxa de juro sem risco dos proveitos tarifários para o período da concessão

PR – Proveitos tarifários de todos os serviços a prestar pela Concessionária, a preços constantes, obtido por aplicação do tarifário proposto pelo concorrente ao mapa de quantidades constante do Caderno de Encargos

Rf – Taxa de juro sem risco fixada no Caderno de Encargos, no seu **Anexo 23** – Pressupostos macro-económicos, demográficos, sócio-económicos e fiscais

I – Ano da Concessão

n – duração da Concessão, em anos

Este factor é avaliado da seguinte forma:

VAPC – Valor actualizado à taxa de juro sem risco dos proveitos tarifários para o período da concessão definido pela Entidade Adjudicante no Processo de Concurso. Os proveitos tarifários considerados resultam da aplicação do tarifário máximo para o primeiro ano da concessão (**Anexo 24** do Caderno de Encargos), revisto anualmente pela taxa de inflação e pelo disposto no Art.º 72º do Caderno de Encargos, ao mapa de quantidades patente no anexo II do presente documento.

O concorrente que apresentar o valor actualizado VAP/VAPC terá a classificação de acordo com as expressões numéricas abaixo:

Se $VAP/VAPC \geq 0,80$, então:

$$Pontuação = -100 \frac{VAP}{VAPC} + 180$$

Se $VAP/VAPC \leq 0,80$, então:

$$Pontuação = 300 \frac{VAP}{VAPC} - 140$$

Os valores resultantes da aplicação das expressões numéricas supra para valores de VAP/VAPC entre 0,5 e 1,2 encontram-se ilustrados na Tabela abaixo:

Pontuação	VAP/VAPC	Pontuação	VAP/ VAPC
10	0,5	100	0,8
13	0,51	99	0,81
16	0,52	98	0,82
19	0,53	97	0,83
22	0,54	96	0,84
25	0,55	95	0,85
28	0,56	94	0,86
31	0,57	93	0,87
34	0,58	92	0,88
37	0,59	91	0,89
40	0,6	90	0,9
43	0,61	89	0,91
46	0,62	88	0,92
49	0,63	87	0,93
52	0,64	86	0,94
55	0,65	85	0,95
58	0,66	84	0,96
61	0,67	83	0,97
64	0,68	82	0,98
67	0,69	81	0,99
70	0,7	80	1
73	0,71	79	1,01
76	0,72	78	1,02
79	0,73	77	1,03
82	0,74	76	1,04
85	0,75	75	1,05
88	0,76	74	1,06
91	0,77	73	1,07
94	0,78	72	1,08
97	0,79	71	1,09
100	0,8	70	1,1
		69	1,11
		68	1,12
		67	1,13
		66	1,14
		65	1,15
		64	1,16
		63	1,17
		62	1,18
		61	1,19
		60	1,2

Factor B – Taxa de remuneração do investimento accionista

A taxa de remuneração do investimento accionista é a taxa interna de rentabilidade que torna nulo o valor actualizado líquido do investimento accionista, calculado pela fórmula:

$$VALIA = \sum_{i=1}^n \frac{CFA_i}{(1 + TRIA)^i}$$

Em que:

VAL IA = 0

CFA – Cash flow accionista, englobando os seguintes fluxos:

- Realização de capital social
- Realização de suprimentos, prestações acessórias sem juros e dívida subordinada
- Recebimento de dividendos
- Recebimento de juros de suprimentos e de dívida subordinada
- Reembolso de suprimentos, prestações acessórias sem juros e dívida subordinada

TRIA – Taxa interna de rentabilidade que torna o valor actualizado líquido do investimento accionista igual a zero x 100

i – ano da concessão

n – duração da concessão expresso em anos

A Taxa interna de rentabilidade apresentada pelos Concorrentes é avaliada de acordo com a seguinte expressão numérica traduzida na Tabela abaixo:

Para valores de TRIA < 11

$$Pontuação = -1,63265TRIA^2 + 35,9184TRIA - 97,551$$

Para valores de TRIA ≥ 11

$$Pontuação = -20TRIA + 320$$

TRIA	Pontuação
5	41,2
5,5	50,6
6	59,2
6,5	66,9
7	73,9
7,5	80,0
8	85,3
8,5	89,8
9	93,5
9,5	96,3
10	98,4
10,5	99,6
11	100,0
11,5	90,0
12	80,0
12,5	70,0
13	60,0
13,5	50,0
14	40,0
14,5	30,0
15	20,0
15,5	10,0
16	0,0

Factor C – Valor actualizado à taxa de juro sem risco dos proveitos mínimos a que a Concessionária tem direito, durante o período da concessão, na eventualidade dos proveitos tarifários reais serem inferiores àqueles mínimos.

O valor actualizado dos proveitos mínimos apresentados por cada concorrente para o período da concessão é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VAP \cdot m = \sum_{i=1}^n \frac{PRM_i}{(1 + Rf)^i}$$

Em que:

$VAP \cdot m$ – Valor actualizado dos proveitos mínimos para o período da concessão

PRM_i – Proveitos mínimos, a preços constantes, relativos ao ano i

R_f – Taxa de juro sem risco fixada no Caderno de Encargos

i – ano da concessão

n – duração da concessão expresso em anos

A pontuação atribuída ao Factor C é calculada a partir do quociente entre o $VAP \cdot m$ – Valor actualizado dos proveitos mínimos para o período da concessão e VAP – Valor actualizado à taxa de juro sem risco dos proveitos tarifários propostos para o período da concessão, por utilização da tabela seguinte.

Pontuação	VAPm/VAP
100	0,8
95	0,81
90	0,82
85	0,83
80	0,84
75	0,85
70	0,86
65	0,87
60	0,88
55	0,89
50	0,9
45	0,91
40	0,92
35	0,93
30	0,94
25	0,95
20	0,96
15	0,97
10	0,98
5	0,99
0	1

Valores VAPm/VAP < 0,80 = 0

Valores VAPm/VAP > 1=0

FACTOR D – Plano de Investimento proposto por cada concorrente

O Plano de Investimento proposto por cada concorrente será avaliado pela aplicação dos seguintes subfactores:

D.1 – Cumprimento dos objectivos definidos no Caderno de Encargos

Avalia as propostas dos concorrentes quanto ao grau em que os seus planos de investimento atingem os objectivos definidos na alínea e) do ponto 1 e c) do ponto 2 do artigo 23º do Caderno de Encargos.

A pontuação neste subfactor será dada pela seguinte expressão:

$$\text{Pontuação D.1} = \text{Pts AA} \times 0,4 + \text{Pts AR} \times 0,6$$

Em que:

$$\text{Pts AA} = 333,33 \times \text{TCaa p} - 216,67$$

$$\text{Pts AR} = 161,29 \times \text{TCarp} - 45,16$$

E:

TCaap – representa a Taxa de cobertura para o abastecimento de água atingida pela proposta concorrente

TCarp – representa a Taxa de cobertura para a drenagem e tratamento de águas residuais atingida pela proposta concorrente

D.2 – Clareza e completude dos Projectos apresentados

Este subfactor será avaliado qualitativamente, tendo em consideração a clareza e completude dos Projectos apresentados, de acordo com a seguinte grelha:

Descritor	Pontuação
Os estudos e projectos apresentados permitem, através das suas peças escritas e desenhadas, uma compreensão do funcionamento global dos sistemas, as soluções adoptadas e o funcionamento de cada subsistema, identificando claramente os elementos a construir no âmbito do PI proposto. Descreve de forma clara e exhaustiva as especificidades e condicionalismos dos trabalhos a executar. As peças apresentadas permitem estimar os custos de operação e manutenção dos elementos a construir. O planeamento, estimativas orçamentais e de exploração apresentadas estão em consonância com o modelo económico-financeiro apresentado pelo concorrente.	100
Os estudos e projectos apresentados permitem, através das suas peças escritas e desenhadas, uma compreensão do funcionamento global dos sistemas, identificando claramente os elementos a construir no âmbito do PI proposto. O planeamento, estimativas orçamentais apresentadas estão em consonância com o modelo económico-financeiro apresentado pelo concorrente.	50
Não se enquadra em nenhum dos anteriores	0

D.3 – Qualidade das Soluções Propostas

Este subfactor será avaliado qualitativamente, tendo em consideração a qualidade das Soluções propostas, de acordo com a seguinte grelha:

Descritor	Pontuação
Apresenta soluções que rentabilizam as capacidades instaladas. Apresenta de forma clara as obras prioritárias que permitem resolver problemas conhecidos. Apresenta soluções que aumentam a segurança de funcionamento intrínseca dos sistemas. Apresenta soluções tendentes à redução de custos de exploração.	100
Apresenta soluções que rentabilizam as capacidades instaladas.	50
Não se enquadra nos anteriores	0

D.4 - Qualidade da construção

Este subfactor será avaliado qualitativamente, tendo em consideração a qualidade dos materiais utilizados e dos processos construtivos propostos, de acordo com a seguinte grelha:

Descritor	Pontuação
Apresenta as condições gerais e específicas de execução das obras propostas, detalhando os procedimentos de recepção, instalação e ensaio dos materiais e equipamentos propostos. Apresenta as fichas técnicas dos principais materiais e equipamentos propostos. Considera materiais e equipamentos de elevada qualidade.	100
Apresenta as condições gerais e específicas de execução das obras propostas, detalhando os procedimentos de recepção, instalação e ensaio dos materiais e equipamentos propostos.	50
Não se enquadra nos anteriores	0

D.5 Acompanhamento Técnico das Obras e Fiscalização

Este subfactor será avaliado qualitativamente, tendo em consideração o acompanhamento técnico das Obras e Fiscalização, de acordo com a seguinte grelha:

Descritor	Pontuação
O concorrente apresenta a descrição dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obra. Apresenta a descrição do processo de comunicação entre os intervenientes e a informação a trocar. Descreve os aspectos principais relacionados com a Segurança e Saúde, Ambiente e Qualidade. Avaliação dos riscos para as situações previstas no Plano de Investimentos.	100
O concorrente apresenta a descrição dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obra. Apresenta a descrição do processo de comunicação entre os intervenientes e a informação a trocar.	50
O concorrente apresenta de uma forma genérica a descrição dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obra.	0

D.6 – Custo de investimento

Este subfactor avalia a adequação da valorização do investimento considerado nas propostas dos concorrentes, tendo como referencial o custo corrente de mercado para obras de igual tipo.

As propostas dos concorrentes cujo custo do investimento, a preços constantes, se situe dentro do intervalo entre 90% e 110% do custo médio de investimento, calculado com base nos custos correntes de mercado para obras de igual tipo terão a classificação máxima na avaliação deste subfactor, ou seja 100%.

As propostas que estejam fora deste intervalo, são classificadas com 50% desde que não ultrapassem o limite inferior de 60% e superior de 160% do custo médio de mercado acima referido.

FACTOR E - Serviço

A qualidade do serviço será avaliada de uma forma qualitativa com base nos subfactores seguintes:

E1 – Estrutura organizacional da Concessionária

Neste subfactor será avaliada a estrutura organizacional da concessionária e indicação descritiva do processo de transição que deverá ser adoptado.

Descritor	Pontuação
O concorrente propõe uma estrutura organizacional clara e funcional que permita à concessionária fazer face ao seu arranque, execução do plano de investimentos e ao seu normal funcionamento de forma eficiente. Descreve de forma satisfatória as etapas conducentes ao arranque da concessionária.	100
O concorrente propõe uma estrutura organizacional que permita à concessionária fazer face ao seu arranque, execução do plano de investimentos e ao seu normal funcionamento. Descreve de forma satisfatória as etapas conducentes ao arranque da concessionária.	50
Não se enquadra nos anteriores	0

E2. Quadro Pessoal Técnico e Enquadramento

Neste subfactor será avaliado o quadro de pessoal técnico e o seu enquadramento operacional.

Descritor	Pontuação
Apresenta o anteprojecto do quadro de pessoal da concessionária adequado às actividades que se propõe desenvolver. Apresenta um adequado quadro de técnicos dos accionistas que apoiarão a concessionária. Apresenta a descrição dos planos de formação a implementar. Considera no seu modelo económico-financeiro os custos adequados com o descrito.	100
Apresenta o anteprojecto do quadro de pessoal da concessionária adequado às actividades que se propõe desenvolver. Apresenta um adequado quadro de técnicos dos accionistas que apoiarão a concessionária. Considera no seu modelo económico-financeiro os custos adequados com o descrito.	50
Apresenta o anteprojecto do quadro de pessoal da concessionária adequado às actividades que se propõe desenvolver. Considera no seu modelo económico-financeiro os custos adequados com o descrito.	25
Não se enquadra em nenhum dos anteriores.	0

E3 - Meios Técnicos

Neste subfactor serão avaliados os meios técnicos que equiparão a Concessionária e sua caracterização, em concordância com a definição dos investimentos propostos.

Descritor	Pontuação
Apresenta uma descrição dos meios técnicos que afectará à actividade em concordância com os programas propostos e a expansão prevista dos sistemas. Contempla todos os sistemas de informação suportados em aplicações informáticas integradas. Considera no seu modelo económico-financeiro os custos adequados à sua aquisição e/ou utilização.	100
Apresenta uma descrição dos meios técnicos que afectará à actividade em concordância com os programas propostos e a expansão prevista dos sistemas. Considera no seu modelo económico-financeiro os custos adequados à sua aquisição e/ou utilização.	50
Não se enquadra nos anteriores.	0

E4 - Benfeitorias propostas nas infra-estruturas equipamentos e instalações.

Neste subfactor serão avaliadas as benfeitorias e propostas para infra-estruturas equipamentos e instalações.

Descritor	Pontuação
Apresenta um conjunto de benfeitorias, discriminado por instalação, com o objectivo de melhorar as condições de funcionamento das instalações e/ou a segurança intrínseca de funcionamento dos sistemas, articulando as soluções propostas com os investimentos previstos no seu Plano de Investimentos. Inclui no plano de investimentos as verbas adequadas à sua implementação.	100
Apresenta um conjunto de benfeitorias genérico a realizar nas instalações. Inclui no plano de investimentos as verbas adequadas à sua implementação.	50
Não se enquadra em nenhum dos anteriores	0

E5 - Manutenção

Neste subfactor será avaliado a clareza e a qualidade dos procedimentos técnicos para as actividades de operação manutenção e controlo.

Descritor	Pontuação
Apresenta a descrição das actividades de operação e manutenção em consonância com os equipamentos e sistemas existentes e a construir. Apresenta as respectivas frequências e anteprojecto da sua calendarização. Apresenta com detalhe as actividades relativas a controlo de perdas.	100
Apresenta a descrição das actividades de operação e manutenção em consonância com os equipamentos e sistemas existentes e a construir.	50
Apresenta uma descrição incompleta das actividades de operação e manutenção.	0

E.6 - Leitura, facturação, cobrança e atendimento ao público

Neste subfactor serão avaliadas a clareza e a qualidade dos procedimentos relativos às actividades de leitura, facturação, cobrança e atendimento ao público.

Descritor	Pontuação
Descreve os procedimentos relativos a leitura, facturação e cobrança com detalhe. Apresenta soluções para melhorar o atendimento e meios de comunicação com os utentes. Propõe ferramentas integradas no apoio a estas actividades. Considera adequadamente os custos associados a estas actividades no seu modelo económico-financeiro.	100
Descreve os procedimentos relativos a leitura, facturação e cobrança. Considera adequadamente os custos associados a estas actividades no seu modelo económico-financeiro.	50
Não se enquadra em nenhum dos anteriores.	0

E.7 – Controlo Qualidade

Neste subfactor será avaliado o Controlo de qualidade e metrológico, que deverá incluir um programa de controlo da qualidade de serviço, cujos resultados deverão ser disponibilizados à concedente durante a concessão.

Descritor	Pontuação
Descreve com detalhe as actividades necessárias ao controlo de qualidade, controlo operacional e tratamento de eventuais inconformidades. Apresenta anteprojecto dos planos de controlo de qualidade em consonância com o funcionamento global dos sistemas e sua evolução. Descreve as actividades necessárias ao controlo metrológico e apresenta a sua calendarização. Os custos associados a estes aspectos são adequadamente reflectidos no modelo económico-financeiro apresentado.	100
Descreve as actividades necessárias ao controlo de qualidade, controlo operacional. Descreve as actividades necessárias ao controlo metrológico e apresenta a sua calendarização. Os custos associados a estes aspectos são adequadamente reflectidos no modelo económico-financeiro apresentado.	50
Não se enquadra em nenhum dos anteriores.	0

E.8 – Procedimento para certificação de qualidade

Neste subfactor serão avaliados os Procedimentos e faseamento de certificação de qualidade dos serviços concessionados.

Descritor	Pontuação
Apresenta a descrição detalhada dos procedimentos conducentes à certificação da concessionária. Apresenta o anteprojecto da equipa afecta ao projecto e a calendarização das actividades.	100
Apresenta a descrição detalhada dos procedimentos conducentes à certificação da concessionária.	50
Não se enquadra nos anteriores	0

E.9 - Capacidade de resposta em caso de emergência

Neste subfactor serão avaliadas as soluções e recursos definidos pelos concorrentes para intervenção em situações de emergência.

Descritor	Pontuação
Apresenta a descrição do modo de actuação e meios ao dispor para fazer face a em situações de emergência. Apresenta planos de contingência para situações de emergência adaptados à realidade dos sistemas existentes e a construir.	100
Apresenta a descrição do modo de actuação e meios ao dispor para fazer face a em situações de emergência.	50
Não se enquadra em nenhum dos anteriores	0

FACTOR F – Adequação e Solidez da Estrutura de Financiamento Proposta

A adequação e solidez da estrutura de financiamento proposta por cada concorrente serão avaliadas de uma forma qualitativa com base nos subfactores seguintes:

F.1 – Adequação e robustez do modelo financeiro

Neste subfactor será avaliada a adequação das projecções financeiras englobadas no modelo financeiro com o plano de investimentos proposto e todos os pressupostos aí assumidos de modo a aferir a credibilidade desse modelo financeiro.

Descritor	Pontuação
Apresenta uma adequação dos custos projectados à estrutura proposta, ao desenvolvimento do plano de investimentos e pressupostos assumidos.	100
Existem pontualmente rubricas de custos não adequadas à estrutura proposta, ao desenvolvimento do plano de investimentos e pressupostos assumidos.	50
De uma forma geral os custos projectados não se adequam à estrutura proposta, ao desenvolvimento do plano de investimentos e pressupostos assumidos.	0

F.2 - Estrutura de financiamento da concessão

Neste subfactor será avaliada a estrutura de financiamento da concessão proposta por cada concorrente: fundos accionistas, empréstimos bancários e cash flow gerado pela concessão. Este subfactor avaliará a adequação dos montantes contratados, maturidade dos financiamentos a contratar e condições de financiamento.

RMCS D – Valor médio do Rácio de Cobertura do Serviço da Dívida (sem caixa)

Descritor	Pontuação
Cumprido cumulativamente o seguinte: Maturidade <16 anos RMCS D > 1,40	100

% Cap.Alheios < 60%	
Cumpra cumulativamente o seguinte: Maturidade < 18 anos RMCS D > 1,30 % Cap.Alheios < 65%	75
Cumpra cumulativamente o seguinte: Maturidade <18 anos RMCS D > 1,25 % Cap.Alheios < 70%	50
Cumpra cumulativamente o seguinte: Maturidade <18 anos RMCS D > 1,20 % Cap.Alheios < 75%	25
Quando não se enquadre em nenhum dos anteriores	0

F.3 – Grau de compromisso dos financiamentos

Neste subfactor será avaliado o grau de compromisso dos accionistas e das instituições financeiras no financiamento da concessão.

Descritor	Pontuação
O concorrente apresenta declaração de compromisso de subscrição dos capitais próprios e dívida subordinada. Apresenta declarações de intenção nas condições descritas em ficha técnica, e em consonância com o modelo económico-financeiro apresentado, das entidades financiadoras para a totalidade do capital alheio considerado.	100
O concorrente apresenta declaração de compromisso de subscrição dos capitais próprios e dívida subordinada. Apresenta declarações de intenção das entidades financiadoras de capital alheio.	50
O concorrente não se enquadra em nenhum dos anteriores	0

F.4 – Robustez do financiamento da concessão

Será avaliado neste subfactor a robustez das propostas dos concorrentes face a cenários de evolução adversa.

Descritor	Pontuação
O concorrente considera na sua proposta entre 95% e 100% dos montantes de capitais alheios remunerados a taxa fixa. Apresenta ainda um rácio de disponibilidade de fundos (1) superior a 1,10.	100
O concorrente considera na sua proposta entre 95% e 100% dos montantes de capitais alheios remunerados a taxa fixa.	75
O concorrente considera na sua proposta de 80% e 95% dos montantes de capitais alheios remunerados a taxa fixa.	50
O concorrente considera na sua proposta de 30% e 80% dos montantes de capitais alheios remunerados a taxa fixa.	25
O concorrente considera na sua proposta um valor inferior a 30% dos montantes de capitais alheios remunerados a taxa fixa.	0

(1) Rácio de disponibilidade de fundos = Somatório dos montantes de financiamento contratado / Somatório dos montantes de financiamento utilizado

F.5 – Estrutura Jurídica e contratual proposta

Será avaliada a estrutura contratual proposta para a gestão da concessão e a mitigação de riscos implícita a cada uma das propostas dos concorrentes.

Descritor	Pontuação
O concorrente apresenta: Contrato promessa de constituição de sociedade concessionária Pacto social Contrato promessa de empreitada Contratos promessa de assistência técnica	100
O concorrente apresenta: Contrato promessa de constituição de sociedade concessionária Pacto social	50
Não se enquadra nos anteriores	0

Factor G. - Montante e regime da retribuição a pagar pela Concessionária à Concedente.

Neste factor serão avaliados o montante e regime de pagamento da retribuição ao concedente.

Valores de $\left(\frac{RP}{RCE}\right)$ inferiores a 1 terão pontuação zero.

Valores de $\left(\frac{RP}{RCE}\right)$ superiores a 1, 5 terão pontuação cem.

Para valores entre 1 e 1,5 será aplicada a fórmula seguinte:

$$PontuaçãoFactorG = 100\left(\frac{RP}{RCE}\right) - 100$$

Em que :

RCE – valor actualizado à taxa de juro sem risco da Retribuição anual de referência a preços correntes para o período da Concessão;

RP- Valor actualizado à taxa de juro sem risco da Retribuição Anual Proposta para o período da concessão;

A ponderação dos diferentes factores e subfactores para efeitos de avaliação das propostas é a seguinte:

Factores e subfactores de avaliação	Ponderação Factor	Ponderação Sufactor
A – Valor actualizado dos proveitos tarifários	30%	100%
B – Taxa de remuneração do investimento accionista.	10 %	100%
C – Valor actualizado dos proveitos mínimos.	10 %	100%
D - Plano de Investimento	15 %	
D.1 – Cumprimento dos objectivos definidos no Caderno de Encargos.		35%
D.2 Clareza e completude dos projectos apresentados		10%
D.3 Qualidade das soluções propostas		10%
D.4 – Qualidade de construção		10%
D.5 Acompanhamento técnico das obras e fiscalização		10%
D.6 – Custo de investimento.		25%
E. Serviço	15%	
E.1 Estrutura organizacional da concessionária		14%
E.2 Quadro pessoal técnico e de enquadramento		12%
E.3 Meios técnico		12%
E.4 Benfeitorias realizadas		12%
E.5 Manutenção		10%
E.6 Leitura, facturação, cobrança e atendimento		10%
E.7 Controle Qualidade		10%
E.8 Procedimento para a certificação de qualidade		10%
E.9 Capacidade de resposta em caso de emergência.		10%
F - Adequação e solidez da estrutura de financiamento proposta.	15 %	
F.1 – Adequação e robustez do modelo financeiro.		20%
F.2 – Estrutura de financiamento da concessão		20%
F.3 – Grau de compromisso dos financiamentos.		20%
F.4 – Robustez do financiamento da concessão.		20%
F.5 – Estrutura jurídica e contratual proposta.		20%
G. Montante e regime da retribuição a pagar pela Concessionária à Concedente.	5%	100%

ARTIGO 31.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas o Júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e a exclusão segundo o art.º 28.º do Programa de Concurso.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos números 4 e seguintes do artigo 28.º do Programa de Concurso.

ARTIGO 32.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 33.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. Neste momento, o Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 28.º do presente Programa de Concurso.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado depois pelo Júri à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

SECÇÃO III - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 34.º

Adjudicação

1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis tomará a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 36.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) Constituir uma sociedade anónima, nos termos dos artigos 40.º e seguintes do presente Programa e de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 10.º e seguintes do Caderno de Encargos;
 - c) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do presente Programa do Concurso, indicando expressamente o seu valor.

ARTIGO 35.º

Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, dará início a um novo procedimento no prazo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, indemnizará os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CO- CONTRATANTE E PAGAMENTO DA CAUÇÃO

SECÇÃO I - HABILITAÇÃO

ARTIGO 36.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos e declarações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 9.º do presente Programa de Concurso;

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros;

ARTIGO 37.º

Modo de Apresentação

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 38.º do presente Programa de Concurso através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita electrónica de dados.

4. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 36.º do presente Programa de Concurso se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a *informação* necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 36.º do presente Programa de Concurso, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

6. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis poderá sempre exigir ao adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 39.º do presente Programa do Concurso.

ARTIGO 38.º

Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a apresentação desses documentos na plataforma electrónica utilizada no presente procedimento.

ARTIGO 39.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado para a sua apresentação;
- b) No prazo fixado pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no caso previsto no n.º 6 do artigo 37.º do presente Programa de Concurso;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 37.º do presente Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas nos números anteriores se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional, nunca superior a 8 (oito) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

3. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Oliveira de Aze-
méis adjudicará ao concorrente cuja proposta esteja ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO II - CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CO-CONTRATANTE

ARTIGO 40.º

Sociedade Co-Contratante

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação referida no artigo 34.º do Programa de Concurso, o adjudicatário deverá constituir uma sociedade anónima, com a qual irá ser outorgado o contrato.
2. A sociedade deverá ser constituída com observância do disposto no Caderno de Encargos sobre esta matéria.
3. O adjudicatário deverá comprovar à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis a regular constituição da sociedade até ao término do prazo referido no número 1 do presente artigo, entregando-lhe cópia certificada do respectivo documento de constituição e contrato de sociedade, assim como indicação do código de acesso à certidão de matrícula. O objecto social da sociedade a constituir terá de consistir exclusivamente na prossecução da actividade concedida através do contrato a celebrar.

ARTIGO 41.º

Responsabilidade Solidária do Adjudicatário

1. O adjudicatário será, juntamente com a sociedade a constituir de acordo com o disposto na presente Secção, solidariamente responsável perante a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis até à celebração do contrato.

ARTIGO 42.º

Não Apresentação dos Documentos relativos à Sociedade Co-Contratante

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar, nos prazos que ficaram estabelecidos nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

- a) cópia certificada do documento de constituição da sociedade co-contratante e respectivo contrato de sociedade, com indicação do código de acesso à certidão de matrícula da sociedade co-contratante;

2. A apresentação do documento acima referido com inobservância dos termos, condições e requisitos que devem presidir à sua respectiva elaboração será equiparada, para efeitos do presente Programa de Concurso, à sua não entrega por facto imputável ao adjudicatário.

3. Quando as situações previstas nos números anteriores se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 39.º do presente Programa de Concurso com as necessárias adaptações.

4. Nos casos previstos nos números 1 e 2 anteriores, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO III - PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

ARTIGO 43.º

Caução

1. Para garantir a sua celebração, bem como o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a sociedade co-contratante deve prestar uma caução no valor de 200 000 € (duzentos mil Euros), de acordo com o disposto no artigo seguinte e de acordo com o que sobre esta matéria se encontra estabelecido no Caderno de Encargos.

2. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

ARTIGO 44.º

Modos de Prestação de Caução

1. A sociedade contratante deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 34.º do presente Programa de Concurso.

2. A caução é prestada mediante garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação ou seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.

3. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

5. Se a sociedade contratante prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da Câmara Municipal

de Oliveira de Azeméis de quaisquer importâncias por esta exigidas em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6. Tratando-se de seguro-caução, terá de ser apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da sociedade contratante.

ARTIGO 45.º

Não Prestação da Caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior, Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis adjudicará ao concorrente cuja proposta esteja ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO IV - CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

ARTIGO 46.º

Prorrogação do Prazo para a Confirmação de Compromissos

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 47.º

Não Confirmação de Compromissos

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo para o efeito fixado ou até ao termo da respectiva prorrogação.

2. No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deve

adjudicar ao concorrente cuja proposta esteja ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO V - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 48.º

Aprovação da Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis depois de comprovada a prestação da caução e a regular e adequada constituição da entidade pelo Adjudicatário, de acordo com o disposto nos artigos 40.º e 43.º do presente Programa de Concurso.
2. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que contrariem as disposições do Caderno de Encargos.

ARTIGO 49.º

Ajustamentos ao Conteúdo do Contrato a Celebrar

1. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público desde que seja objectivamente demonstrável que a ordenação estabelecida para as propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 50.º

Notificação da Minuta do Contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 51.º

Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

ARTIGO 52.º

Reclamação da Minuta do Contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 53.º

Celebração do Contrato

A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos trinta dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 54.º

Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a sociedade co-ontratante não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis por causa imputável ao adjudicatário.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde a favor da entidade adjudicante a caução prestada, devendo a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis adjudicar ao concorrente cuja proposta esteja ordenada em lugar subsequente.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser

indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respectiva proposta e com a prestação da caução.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

6. São da responsabilidade da sociedade contratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 55.º

Contagem dos Prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3. Para efeitos do disposto número anterior, apenas são considerados feriados os feriados nacionais.

ARTIGO 56.º

Notificações e Comunicações

1. As notificações e as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os candidatos qualificados, os concorrentes ou o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os contactos da entidade adjudicante são os que se encontram referidos no art. 2.º, n.º 1, deste Programa.

ARTIGO 57.º

Data da Notificação e da Comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico, sal-

vo o disposto no número seguinte;

- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efectuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efectuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e que sejam efectuadas através de correio electrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, após as 17 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Anexo I – Acta da Reunião do Executivo onde foi tomada a decisão de contratar



H.4
11.4

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Orgãos Municipais

CERTIDÃO

===== *Maria Isabel dos Santos Miranda de Bastos, Coordenadora Técnica da Secção de Actas e Apoio aos Orgãos Municipais e Secretária da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;* =====

===== *Certifico, que a presente certidão constitui minuta da deliberação do Executivo da reunião ordinária de 02/08/2011.* =====

===== **APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTO E DECISÃO DE CONTRATAR – CONCESSÃO EXPLORAÇÃO E GESTÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DA RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS (I/73062/2011):**

Pelo Senhor Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando - Que na reunião do Executivo de 21 de Dezembro de 2010, foi deliberada a necessidade de preparação das peças para lançamento do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e da Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais de Oliveira de Azeméis; - Que nessa sequência, as minutas das peças do Procedimento foram submetidas a parecer da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos do Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de Agosto (e respectivas alterações); - Que em 15 de Abril do ano corrente, foi pela ERSAR emitido parecer, que se anexa; - Que compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, nos termos da alínea q) do n.º2 do art.º 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro; Proponho a aprovação: - Da decisão de contratar, nos termos do art.º 36º do CCP (aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro); - Das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo.” O senhor Presidente solicitou a presença na sala de reuniões dos técnicos da empresa Vector Estratégico Estudos e Consultoria S.A., Dr. João Sá e Dr. Paulo Renato. O Senhor Presidente começou por referir que a primeira deliberação para a concessão da água e saneamento foi tomada pela autarquia em Dezembro de 2010 e que o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) apenas tinha chegado no dia 15 de Abril. Referiu ainda que, a respectiva aprovação terá de ser efectuada em sede de Assembleia Municipal. Afirmou que tínhamos de cumprir e recuperar o tempo perdido e que ocorreram factores que nós não dominámos, relativo à inércia das Aguas de Portugal e ao papel da própria



1152
JB.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Municipais

empresa. Afirmou que temos de respeitar as metas do PEAASAR e de salvaguardar o interesse dos Municípes, na óptica do consumidor (fornecimento água e tratamento de resíduos). Referiu que se trata de investimentos avultados, e que achamos que esta opção, é a melhor para Oliveira de Azeméis. Procuramos otimizar o que já está feito, possuímos 63km² de área, espalhados por 19 freguesias, com cerca de 70.000 habitantes. Temos de tomar decisões sem precipitações. Quanto à tão desejada infraestrutura de água e saneamento disse que estava prevista a ampliação da rede de água e saneamento. Continuando o Senhor Presidente disse que as soluções apontam para três grandes estações de tratamento de águas residuais (ETAR's), duas já existentes - ETAR do Salgueiro e ETAR de Ossela, e a construção de uma nova estação de tratamento de águas residuais (ETAR), mais a sul da cidade, a localizar entre as Freguesias de Ul, Travanca e Macinhata, e também a construção de redes mais autónomas que por dificuldades do terreno, obrigam a soluções mais próximas das freguesias e mais fáceis de implementar, onde a sua integração nas estações de tratamento não seja viável. Socorremo-nos de pessoas mais habilitadas, técnicos com experiência em diversas áreas e estamos disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos. Para finalizar, o Senhor Presidente reafirmou que queria mais qualidade de vida para os Oliveirenses, naquilo que diz respeito à água e saneamento e que esperava que fosse dado mais um passo, muito importante. No uso da palavra, o Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge, pediu para os técnicos presentes darem explicações, afirmando ser razoável aguardar pelas mesmas antes de se pronunciar. O Dr. João Sá começou por explicar que, o Caderno de Encargos e Programa de Concurso tinha sido elaborado ao abrigo do antigo Código de Contratação Pública, pelo que, devido às inúmeras alterações ao diploma, foi necessário elaborar quase um novo Caderno de Encargos e para a ERSAR também tinha sido um processo de aprendizagem. Daí que, o processo tenha demorado um pouco mais, do que o habitual. A própria ERSAR, pronunciou-se pela primeira vez, acerca de um procedimento deste tipo, ao abrigo do novo Código, manifestando inúmeras dúvidas, na sua análise. O procedimento obedeceu ao regime da pré-qualificação, em que um conjunto de entidades se tem de pré-qualificar, isto é, preencher um conjunto de requisitos. Trata-se de um projecto com um financiamento muito avultado, que implica a existência de uma equipa técnica, com condições e capacidade para desenvolver este projecto. Optámos pela prévia qualificação, para a seguir cada entidade poder apresentar a sua proposta, em concreto. O momento em que vivemos, do ponto de vista financeiro, é muito difícil. Não sendo fácil encontrar fontes de financiamento, o que não se torna agradável. Em relação ao modo como pretendemos montar toda a estratégia, assumimos que ela assenta nos objectivos do PEAASAR e igualmente algum crescimento de tarifas, mas é manifestamente suportável. Os Municípios têm de rapidamente, adequar as suas tarifas sendo que esta obrigação faz parte da legislação europeia designadamente do



H. 3
488.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Orgãos Municipais

memorando da "Troika", onde isso está contemplado. Os portugueses vão deixar de não pagar a água e saneamento, a baixo custo e paralelamente vai haver a nível nacional, um crescimento e uma "revolução" nesta matéria. Em relação às propostas e forma como está desenvolvido o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, podemos dar alguns esclarecimentos mais em concreto. Temos uma estimativa de investimento que poderá ser ultrapassa ou não, pelos concorrentes. É nossa opinião, a necessidade de haver um acompanhamento muito próximo, por parte do Município, fundamentalmente na análise das propostas e na fase de elaboração do Contrato de Concessão. O acompanhamento e a dedicação por parte do Município tem de ser permanente e actuante, para interesse da defesa dos Municípes e do interesse público. No Caderno de Encargos está previsto um investimento de 30 milhões de euros, com o objectivo de otimizar os investimentos já realizados na rede em baixa, mas que pode ultrapassar este valor. O contrato será balizado pelas normas existentes no Caderno de Encargos e terá o acompanhamento do Município de Oliveira de Azeméis. No que concerne aos trabalhadores, os que quiserem poderão passar para a entidade privada, nos termos constantes do Programa de Concurso, mais concretamente no artigo 37º. Este procedimento vai exigir um acompanhamento muito próximo, pois existem duas questões muito importantes. Neste aspecto a Câmara Municipal e Assembleia Municipal irão ter um acompanhamento muito próximo. Relativamente à montagem do procedimento a concessão da rede de água tem receitas que passam para a empresa privada. O Dr. Paulo Renato interveio afirmando que o interesse público tinha de ser atendido, bem como o interesse dos Municípes. Acrescentou, que vai haver uma intervenção permanente por parte do Município, como interlocutor privilegiado. Continuando, o Dr. João Sá referiu que no Caderno de Encargos (artigo 76º) estão previstos pagamentos mínimos pela cedência de infra-estruturas, que correspondem a alguma compensação, pelo facto de a Câmara Municipal deixar de ter essas receitas. No modelo económico-financeiro que desenvolvemos, tentámos defender os interesses do Município, em termos orçamentais. O Senhor Vereador Engº Joaquim Jorge interveio para dizer que podemos abordar este assunto sob dois pontos de vista, um técnico e o outro político. Sob o ponto de vista técnico, afirmou ainda não ter sido discutido nenhum modelo, pois existiam casos de sucesso e de insucesso. Continuando o Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge lembrou a morosidade da emissão do parecer por parte da ERSAR e do conseqüente adiamento por parte Município, levantando as seguintes questões: Estamos a falar exactamente de quê? Processo de investimento em quê? Estamos a falar da rede baixa? Serão assegurados os tratamentos dos resíduos? Quais os tarifários? E se o investimento é exclusivo da rede baixa numa variante temporal de seis anos? Em resposta ao Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge, o Dr. João Sá informou que será efectuado um investimento a seis anos, fortíssimo, na rede em baixa, mas também, na rede em alta, com a construção de reservatórios, alguns



HS4
JB

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Municipais

tipos de ligações em rede em baixa que passam a ser aproveitadas e que a rede de água e saneamento existente não está a ser aproveitada convenientemente, acrescentou ainda que os primeiros investimentos serão em rede em alta. Relativamente aos tarifários, começou por dizer que é verdade o que disseram, mas a empresa vai-se substituir ao Município. É preferível não vender ilusões, as empresas vão ter equipas a ver se o projecto é exequível, assim não devemos adocicar, é preferível assumir um esforço maior, à partida, por parte dos Municípios, do que depois tentar remediar ou haver pedidos de reequilíbrio financeiro. Será de trinta milhões o investimento da empresa privada, que terá necessidade de se financiar junto da banca e que para o investimento ser atractivo terá de ser aumentado o tarifário. As empresas gastam milhares de euros para concorrer e se não tiverem lucro não concorrem. Usando a palavra o Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge referiu que não tinham preconceito em relação ao aumento do tarifário, dizendo que achava ser fundamental dizer a verdade aos Municípios, pois tinha uma enorme dificuldade em entender os investimentos na rede em alta, sessenta a setenta milhões de euros, para termos a rede de alta e baixa concretizada, não via em lado algum aquilo que vamos exigir em rede em alta. Continuando, questionou qual o custo da ETAR sul e se enquadrava nos trinta milhões e se as redes iam a todas as Freguesias. Afirmou que a taxa de cobertura pode assim não ser de 100% e que gostaria de perceber se não estamos errados. No uso da palavra, o Senhor Presidente disse que há soluções, que têm de ser tomadas relativamente em freguesias mais deslocalizadas destas ETAR's e o próprio concessionário também tem de encontrar soluções, para criação da rede em baixa para ligação aos emissários existentes e que vão ser construídos novos emissários para as restantes freguesias. Informou ainda que, a cobertura actual do concelho, em termos de rede de saneamento básico é cerca de 40%, mas só a cerca de 22% é que é dado o respectivo tratamento. Continuou dizendo que, tínhamos de aproveitar as ETAR's existentes e que terá de ser construída uma nova ETAR a sul do concelho e o objectivo é a cobertura de todas as Freguesias. O Senhor Vereador Dr. Ricardo Tavares acrescentou que no artigo 47º do Caderno de Encargos conjugado com o anexo 22 e articulado com o anexo 3, estão definidas as áreas prioritárias, mas não estão excluídas outras áreas. O Senhor Vereador Dr. Manuel Alberto a este propósito referiu que em última análise pode o concessionário intervir unicamente na rede em baixa e construir a ETAR sul. Um investidor pode apresentar uma proposta que não podemos excluir, como aceitável, tudo o que é freguesia, Palmaz, Pinheiro da Bemposta e Travanca que necessitam novos investimentos ficarão excluídas, pois na verdade só está contemplado um investimento central. No artigo 47 claramente diz que a intervenção: "A execução das obras abrangidas na Concessão deverá obedecer ao Plano de Investimentos apresentado pela Concessionária com a sua Proposta, que para todos os efeitos se considera parte integrante do contrato, o qual deverá prosseguir os



1155
33

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Municipais

objectivos definidos no artigo 23º e a estratégia da Concessionária, tendo em conta as áreas prioritárias definidas nos mapas do Anexo 22." Pergunto porque se definem as áreas prioritárias. O Senhor Vereador Dr. Ricardo, afirmou que estávamos no início do procedimento. Seguidamente o Senhor Presidente esclareceu que todo o Município está integrado na área a concessionar, que as Freguesias referidas, vão ter soluções autónomas e que ele próprio também apresentou inicialmente essa dívida. Seguidamente, pediu a palavra o Dr. Paulo Renato, afirmando que o modelo proposto pretende abranger e beneficiar o maior número de pessoas, no entanto, também temos de ter a preocupação de a empresa a concessionar, achar que é viável. Está previsto um investimento em rede em alta, de cerca de 11 a 12 milhões de euros, uma ETAR, mais emissários, que vão ter um retorno maior. O modelo proposto, na minha opinião permitirá ao fim de seis anos "tocar" em todas as freguesias do Concelho. Nenhum Município tem 100% de cobertura. O modelo apresentado permitirá o crescimento de receitas ao concessionário, para que este possa fazer um investimento, de forma a ter viabilidade. Seguidamente usou da palavra o Senhor Vereador Hélder Simões para dizer que o tarifário terá obrigatoriamente de subir contrariamente ao que diziam os nossos colegas do executivo, bem como temos de saber se foi feito esse estudo, pois a própria ERSAR pelos dados que disponibiliza, refere estarmos mais caros que a média nacional. A situação e as vicissitudes são semelhantes às do Município de Santa Maria da Feira. Questionou ainda se foram comparados os tarifários com os dos outros municípios. Do ponto de vista jurídico, referir unicamente "sempre tendo como objectivo as metas PEAASAR" é insuficiente. Estamos a permitir um alçapão para as questões jurídicas. Perguntou ainda se foram analisados outros modelos e acrescentou que não está vertido no Caderno de Encargos a renovação da rede, facto referido pelos técnicos, no projecto inicial. Vão faltar 30 a 40 milhões de euros de investimento, não havendo na verdade, uma garantia. Há seis anos que a Câmara anda a tratar deste processo. O Senhor Presidente usou da palavra para ressaltar que este é um processo muito importante mas é um processo dinâmico, no entanto para o Senhor Vereador nenhum investidor vai investir. Na verdade, este processo é um processo muito sério, sendo nosso objectivo dotar o Município, de água e saneamento. Questionou ainda os Senhores Vereadores do PS "digam lá como se resolve". Seguidamente usou da palavra o Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge, dizendo que o Dr. Ricardo disse que vão aparecer concorrentes. Nós estamos a falar de um Caderno de Encargos e de um programa de procedimento. Quando nós dizemos que temos uma área prioritária, estamos a dizer que têm de fazer um investimento de 30 milhões de euros, orientados para essa área prioritária. Ora, se nós temos um período de vida útil de 20 anos, com taxas de amortização de 5 %, temos de investir 18 milhões na rede. Questionou ainda se os 30 milhões de euros são referentes exclusivamente a esta área e se estão salvaguardados no projecto de viabilidade. Perguntou se é possível a autarquia



156
FB

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Municipais

estabelecer uma programação do investimento da concessionária, pois deveria ser definida se não ficamos completamente dependentes das prioridades da concessionária. Seguidamente usou da palavra o Dr. João Sá para dizer que em relação aos outros modelos, quando começamos a estudar analisámos vários modelos e o que constatámos na altura e informámos que o modelo das Águas de Portugal, não tinha viabilidade a não ser em Municípios que já possuíam a rede já quase toda feita. A ser aplicável este modelo em Oliveira de Azeméis os Municípios começariam logo a pagar tarifas muito altas, sem ver de imediato retorno em investimento/obras de água e saneamento. O modelo de S. J. Madeira, de parceria público/privada é um modelo interessante mas é preciso fazer manutenções e não corresponde ao modelo que é preciso implementar em Oliveira de Azeméis. Como resido na Póvoa do Varzim "top five" das tarifas, melhor do que ninguém posso esclarecer que o crescimento de tarifas vai ser uma realidade. Devemos assim diminuir o esforço. Quanto ao objectivo do Caderno de Encargos acredito que vai haver propostas muito diferentes, as empresas poderão apresentar propostas que, nós á partida não contemplámos, cada uma das empresas vai apresentar propostas dos locais onde pretende efectuar investimentos, sendo que cada um dos concorrentes, tem de prever o financiamento da rede existente (com a renovação/manutenção da rede) e da rede que vai construir. Entendo que não deve haver uma limitação forte dos investimentos, as empresas procuram o lucro. Seguidamente o Senhor Vereador Dr. Pedro Marques perguntou se o que é objecto da indemnização compensatória passa para a concessionária, se há algum índice de renda condicionada, bem como se há, por alguma forma, determinação de Royalties. No uso da palavra o Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge afirmou que gostava de perceber o seguinte, pelo Caderno de Encargos o concessionário não vai pagar todas as coimas das infracções ambientais. A Câmara Municipal tem de ter a garantia que os investimentos vão ser feitos e acautelado aquilo que o município irá receber daqui a 30 anos. Disse ainda que teríamos de ter algum controlo nesta matéria, articular a intervenção com o privado e saber quais os investimentos/rentabilidade que o concessionário vai ter de fazer no final do período da concessão. Pergunto ainda o que acontece se houver uma situação de insolvência, por parte da concessionária. O Senhor Vereador Dr. Ricardo Tavares esclareceu que no procedimento está previsto a fase da "qualificação" e existe a possibilidade legal de "Resgate". O Dr. Paulo Sá confirmou o referido pelo Senhor Vereador Dr. Ricardo Tavares e que os interesses da Câmara Municipal é que prevalecem, nós previmos uma taxa de 8 a 9%, dependendo da capacidade da empresa. Toda a candidatura ao QREN vai reverter a favor da tarifa. Quanto á harmonia das tarifas acrescentou que essas partições foram feitas e que os Municípios com tarifas extremamente baixas vão ter de as aumentar. Esse tipo de comparações tem de ser visto noutra perspectiva. O Senhor Vereador Dr. Pedro



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Secção de Actas e Apoio aos Orgãos Municipais

Marques questionou da possibilidade de prever isenções e sugeri-las ao concessionário. A este respeito, o Dr. Paulo Renato respondeu que estavam previstas.

===== Os técnicos foram dispensados da sala, pelo Senhor Presidente =====

===== O Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge usou a palavra para dizer que dada a importância deste assunto todos os membros do executivo deveriam estar presentes e este assunto merecia uma análise mais aprofundada, pois na verdade vamos orientar os 30 milhões de euros para essas áreas prioritárias e não sabemos se os 18 milhões de euros são suficientes, para a rede em baixa. Vamos ter um conjunto de freguesias espoliadas de redes. Esta questão é um anseio antigo mas não estamos a resolver o problema como devíamos. Usou da palavra o Senhor Presidente para dizer que esta questão já tinha sido por ele colocada aos técnicos, afirmando: "já perguntei quanto custa uma ETAR, já me responderam 7 milhões de euros, 6 milhões de euros e 13 milhões de euros, temos assim algum risco, temos de maximizar as soluções dispersas". O factor QREN vai sempre favorecer o Município. Tratasse de processos complexos que exigem um acompanhamento e é uma pena não aproveitarmos as oportunidades. É altura de tomarmos decisões e espero que corra bem. O Senhor Vereador Eng. Joaquim Jorge disse que os técnicos não têm competência para lhe dizer quanto é que custa uma ETAR e se a Câmara Municipal encomendar um estudo sobre quanto custa uma ETAR, de certeza que lhe vão ser dadas informações. Nós não estamos a dizer que soluções queremos. Nós não temos alternativa a este modelo e gostaria de termos possibilidades de poder decidir. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro votos a favor dos Vereadores do PSD e o voto a favor do Senhor Presidente e três votos contra dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada. Remetendo à Assembleia Municipal.

Por ser verdade e por me ter sido pedida passei a presente certidão que assino e faço autenticar com a aposição do selo branco em uso neste Município. =====

Paços do Município de Oliveira de Azeméis, aos 26 de Setembro de 2011

A SECRETÁRIA DO EXECUTIVO

Maria Isabel S. Figueiredo Bastos

Anexo II- Mapa de quantidades para efeitos de avaliação das propostas de Tarifário

Mapa de Quantidades	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
SERVICO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS															
RECIBOS EMITIDOS															
<i>Utilizadores domésticos</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	96.420	123.633	132.594	143.296	155.350	167.803	176.211	186.126	192.194	196.651	199.991	202.719	205.188	206.929	208.281
<i>Famílias numerosas, com def. dep. grau II ou idosos ac.</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	1.968	2.523	2.706	2.924	3.170	3.425	3.637	3.798	3.922	4.013	4.081	4.137	4.188	4.223	4.251
<i>Utilizadores não domésticos</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	18.639	23.450	28.511	33.744	39.159	44.551	47.663	48.507	49.157	49.647	49.989	50.297	50.559	50.753	50.901
<i>Ligações provisórias</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	981	1.234	1.501	1.776	2.061	2.345	2.509	2.563	2.587	2.613	2.631	2.647	2.661	2.671	2.679
VOLUMES FACTURADOS															
<i>Utilizadores domésticos</i>															
Escalação Único	737.971	986.258	1.090.390	1.208.311	1.335.779	1.470.631	1.528.986	1.565.109	1.594.864	1.615.361	1.632.438	1.644.290	1.656.381	1.667.276	1.673.807
<i>Famílias numerosas, com def. dep. grau II ou idosos ac.</i>															
Escalação Único	36.859	49.260	54.462	60.351	66.717	73.452	76.368	78.172	79.658	80.681	81.534	82.127	82.730	83.275	83.800
<i>Famílias de rendimento reduzido</i>															
Escalação Único	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Utilizadores não domésticos (Com. e Serviços, Indust., Obras e Outros Usos)</i>															
Escalação Único	197.070	246.710	299.095	354.015	410.442	467.779	504.273	515.202	528.841	534.894	539.488	543.049	546.212	548.939	550.409
<i>Ligações provisórias</i>															
Escalação Único	10.392	12.952	15.774	18.620	21.556	24.589	26.541	27.109	27.861	28.194	28.421	28.636	28.727	28.864	28.955
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS															
Ligação para fornecimentos provisórios															
Resposta a pedidos de informação prévia sobre o sistema de saneamento															
Análise de projetos de instalações prediais de saneamento															
Vistoria a sistema predial de saneamento a pedido do utilizador															
<i>Ensalo de sistema predial de saneamento</i>															
até 10 dispositivos															
de 11 a 20 dispositivos															
de 21 a 50 dispositivos															
de 51 a 100 dispositivos															
de 101 a 200 dispositivos															
mais de 200 dispositivos															
Desobstrução de sistemas prediais - por hora															
Instalação de medidor de caudal por motivo imputável ao utilizador															
Verificação de medidor de caudal a pedido do utilizador															
Leitura extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador															
<i>Esvaziamento de fossas pela EG</i>															
Taxa por cada deslocação															
Limpeza de fossa - por hora ou fracção para consumidores de água															
Limpeza de fossa - por hora ou fracção para não consumidores de água															
<i>Esvaziamento de fossas por terceiros</i>															
Autorização anual															
Autorização por descarga															
Por m3 entregue para tratamento															
Rec., transp. e dest. final de Águas Res. e lamas por meios móveis - por m3															
Valor por transporte e recolha															
Valor por m3 com tratamento															
TARIFAS DE EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO															
Execução de ramais de san. com extensão superior a 20 m - por metro adicional															
Execução de ramais de san. da responsabilidade de terceiros - /p metro															

Mapa de Quantidades	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
SERVICO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS															
RECIBOS EMITIDOS															
<i>Utilizadores domésticos</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	209.775	211.257	212.738	214.232	215.714	217.195	218.689	220.053	221.159	222.029	222.640	223.017	223.134	223.134	223.134
<i>Famílias numerosas, com def. dep. grau II ou idosos ac.</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	4.281	4.311	4.342	4.372	4.402	4.433	4.463	4.491	4.513	4.531	4.544	4.551	4.554	4.554	4.554
<i>Utilizadores não domésticos</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	51.049	51.209	51.368	51.539	51.699	51.847	52.007	52.155	52.269	52.383	52.451	52.497	52.497	52.497	52.497
<i>Ligações provisórias</i>															
Tarifa Fixa - Águas Residuais	2.687	2.895	2.704	2.713	2.721	2.729	2.737	2.745	2.751	2.757	2.761	2.763	2.763	2.763	2.763
VOLUMES FACTURADOS															
<i>Utilizadores domésticos</i>															
Escalação Único	1.681.536	1.689.082	1.686.563	1.704.265	1.711.739	1.719.216	1.726.828	1.734.548	1.741.432	1.747.588	1.753.036	1.757.746	1.761.667	1.764.661	1.767.654
<i>Famílias numerosas, com def. dep. grau II ou idosos ac.</i>															
Escalação Único	83.986	84.363	84.738	85.122	85.495	85.868	86.250	86.634	86.978	87.285	87.558	87.792	87.989	88.139	88.288
<i>Famílias de rendimento reduzido</i>															
Escalação Único	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Utilizadores não domésticos (Com. e Serviços, Indust. e Outros Usos)</i>															
Escalação Único	551.749	553.734	555.587	557.434	559.029	560.500	562.353	564.070	565.642	567.064	567.973	568.751	568.751	568.751	568.751
<i>Ligações provisórias</i>															
Escalação Único	29.046	29.143	29.241	29.345	29.443	29.534	29.631	29.736	29.723	29.860	29.660	29.989	29.989	29.989	29.989
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS															
Ligação para fornecimentos provisórios															
Resposta a pedidos de informação prévia sobre o sistema de saneamento															
Análise de projetos de instalações prediais de saneamento															
Vistoria a sistema predial de saneamento a pedido do utilizador															
<i>Ensalo de sistema predial de saneamento</i>															
até 10 dispositivos															
de 11 a 20 dispositivos															
de 21 a 50 dispositivos															
de 51 a 100 dispositivos															
de 101 a 200 dispositivos															
mais de 200 dispositivos															
Desobstrução de sistemas prediais - por hora															
Instalação de medidor de caudal por motivo imputável ao utilizador															
Verificação de medidor de caudal a pedido do utilizador															
Leitura extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador															
<i>Esvaziamento de fossas pela EG</i>															
Taxa por cada deslocação															
Limpeza de fossa - por hora ou fracção para consumidores de água															
Limpeza de fossa - por hora ou fracção para não consumidores de água															
<i>Esvaziamento de fossas por terceiros</i>															
Autorização anual															
Autorização por descarga															
Por m3 entregue para tratamento															
Rec., transp. e dest. final de Águas Res. e lamas por meios móveis - por m3															
Valor por transporte e recolha															
Valor por m3 com tratamento															
TARIFAS DE EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO															
Execução de ramais de san. com extensão superior a 20 m - por metro adicional															
Execução de ramais de san. da responsabilidade de terceiros - /p/ metro															